



**RESOLUÇÃO COMED-UP Nº 04, de 27 de Outubro de 2026.**

Aprova a Proposta de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de União dos Palmares – Alagoas e estabelece orientações para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DOS PALMARES – ALAGOAS (COMED-UP)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a legislação educacional vigente e as normas que regulamentam o Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o art. 206 da Constituição Federal, que estabelece os princípios que orientam a oferta da educação nacional;

**CONSIDERANDO** os arts. 34 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), observadas as disposições relativas à ampliação progressiva da jornada escolar e à organização da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente as disposições referentes à ampliação da oferta de educação em tempo integral, observada a legislação superveniente aplicável;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.571/2024 e o Decreto Municipal nº 065/2026 de 26 de outubro de 2026, conforme informações normativas do Município relativas à política de educação em tempo integral;



**Prefeitura Municipal de União dos Palmares**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**



**CONSIDERANDO** a necessidade de promover uma educação pública de qualidade social, inclusiva, equitativa e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a importância de reconhecer a identidade histórica, cultural, social e territorial de União dos Palmares, valorizando a Cultura Palmarina, a Educação Escolar Quilombola, a Educação do Campo, a Educação das Relações Étnico-Raciais e a Educação Especial na perspectiva inclusiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para a organização curricular, a gestão pedagógica, a formação dos profissionais, a participação da comunidade escolar e o monitoramento da oferta de Educação em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação de União dos Palmares – COMED-UP, em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2026;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica aprovada a Proposta de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de União dos Palmares – Alagoas, documento orientador da organização, implementação, acompanhamento e avaliação da política municipal de ampliação da jornada escolar.

**Parágrafo único.** A Proposta aprovada por esta Resolução integrará a política educacional do Município e deverá orientar a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), as unidades escolares e os demais órgãos envolvidos na oferta da Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas suas competências legais.

**Art. 2º** A Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, mediante experiências educativas diversificadas, articuladas ao currículo escolar e às necessidades dos diferentes territórios.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a organização da jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, conforme a legislação nacional vigente.

**Art. 4º** A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar:

I – a indissociabilidade entre o cuidar e o educar;



- II – a ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;
- III – a integração entre o currículo, as práticas pedagógicas e os diferentes espaços educativos;
- IV – a garantia do direito à aprendizagem, à permanência e ao desenvolvimento dos estudantes;
- V – o respeito à diversidade, às diferenças individuais e às especificidades socioculturais dos territórios;
- VI – a promoção da equidade educacional e da inclusão;
- VII – a participação das famílias e da comunidade escolar na construção e no acompanhamento das ações educativas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS**

**Art. 5º** A Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de União dos Palmares será orientada pelos seguintes princípios:

- I – formação humana integral;
- II – equidade e justiça social;
- III – educação pública democrática, inclusiva e de qualidade social;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – gestão democrática e participação social;
- VI – respeito à diversidade cultural, étnico-racial, territorial e às diferentes formas de aprender;
- VII – valorização da história e da cultura de União dos Palmares;
- VIII – reconhecimento das contribuições históricas, sociais e culturais das populações africanas, afro-brasileiras e indígenas;
- IX – valorização dos saberes das comunidades quilombolas e campesinas;
- X – promoção da sustentabilidade, da cidadania, da cultura de paz e dos direitos humanos;
- XI – articulação entre os conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, corporais e socioemocionais.



**Art. 6º** A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Municipal de União dos Palmares e as demais normas educacionais vigentes.

§ 1º As atividades pedagógicas deverão articular os componentes curriculares obrigatórios às experiências de enriquecimento curricular, assegurando intencionalidade pedagógica, continuidade das aprendizagens e integração entre os diferentes tempos e espaços educativos.

§ 2º A ampliação da jornada escolar não poderá se limitar à extensão do tempo de permanência dos estudantes na escola, devendo representar a ampliação qualificada das oportunidades educativas.

§ 3º A organização curricular poderá contemplar, conforme a proposta pedagógica da unidade escolar:

- I – leitura, escrita, oralidade e práticas de letramento;
- II – experiências matemáticas e resolução de problemas;
- III – iniciação científica e educação ambiental;
- IV – cultura digital e tecnologias educacionais;
- V – práticas esportivas, jogos e brincadeiras;
- VI – dança, música, teatro, artes visuais e outras linguagens artísticas;
- VII – cultura afro-brasileira, indígena e Cultura Palmarina;
- VIII – atividades de convivência, participação cidadã e desenvolvimento socioemocional;
- IX – educação patrimonial e valorização da memória local;
- X – projetos interdisciplinares e atividades contextualizadas às realidades dos estudantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 7º** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e os órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar e implementar o planejamento da expansão e da organização da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;



- II – orientar as unidades escolares quanto à adequação de suas propostas pedagógicas;
- III – assegurar condições administrativas, pedagógicas, materiais e estruturais para o funcionamento das unidades participantes;
- IV – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos;
- V – acompanhar a execução das atividades e o cumprimento dos objetivos educacionais;
- VI – estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da política;
- VII – buscar a articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas de financiamento e prestação de contas;
- IX – promover a participação das famílias, dos estudantes e das comunidades no processo de implementação;
- X – garantir atenção às condições de acessibilidade, inclusão e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

**Art. 9º** As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e demais documentos de organização escolar às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º A proposta pedagógica deverá explicitar os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral, a organização dos tempos e espaços, a matriz curricular, as atividades educativas, as estratégias de acompanhamento da aprendizagem e os mecanismos de participação da comunidade escolar.

§ 2º A organização das atividades deverá considerar as condições de infraestrutura, alimentação escolar, higiene, descanso, acessibilidade, segurança, transporte escolar, quando aplicável, e demais condições necessárias ao atendimento dos estudantes.

§ 3º A jornada ampliada deverá respeitar os direitos dos estudantes e as normas relativas à organização curricular, à carga horária dos profissionais e às condições de funcionamento das unidades escolares.

**Art. 10.** A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola, bem como as necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva, assegurando os apoios e as condições de acessibilidade necessários à participação e à aprendizagem.

**Art. 11.** A organização das atividades nas escolas situadas em territórios quilombolas ou que atendam estudantes oriundos dessas comunidades deverá respeitar suas



identidades, memórias, tradições, formas de organização social e conhecimentos comunitários, em conformidade com as normas específicas da modalidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE**

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de formação continuada para gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. As ações formativas deverão contemplar, entre outros temas, currículo integrado, planejamento interdisciplinar, avaliação da aprendizagem, educação inclusiva, equidade, relações étnico-raciais, diversidade cultural, proteção integral dos estudantes e metodologias pedagógicas adequadas à jornada ampliada.

**Art. 13.** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá estimular a participação dos estudantes, das famílias, dos conselhos escolares e de outros representantes da comunidade na construção, no acompanhamento e na avaliação das ações educativas.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** O acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, mediante instrumentos de monitoramento e avaliação definidos para essa finalidade.

**Art. 15.** O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – o número de unidades escolares e de estudantes atendidos;
- II – a organização e o cumprimento da jornada escolar;
- III – as condições de infraestrutura e funcionamento;
- IV – a participação e a frequência dos estudantes;
- V – o desenvolvimento das aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais;
- VI – a execução das atividades previstas nos Projetos Político-Pedagógicos;
- VII – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
- VIII – a participação das famílias e da comunidade escolar;
- IX – a acessibilidade, a inclusão e a equidade no atendimento;
- X – a aplicação dos recursos e a sustentabilidade da oferta.



**Art. 16.** Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar o planejamento das ações de melhoria, a revisão das estratégias pedagógicas e o aperfeiçoamento contínuo da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Os dados e resultados deverão ser utilizados de forma responsável, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos dos estudantes.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução desta Resolução, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

**Art. 18.** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação de União dos Palmares – COMED-UP, observadas as normas educacionais aplicáveis.

**Art. 19.** A Proposta de Educação Integral em Tempo Integral aprovada por esta Resolução deverá integrar seus anexos para fins de registro, acompanhamento e consulta, após sua identificação e validação formal.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União dos Palmares – AL, 27 de outubro de 2026.

Ana Cláudia Miranda de Souza Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Educação

COMED-UP

Demais Conselheiros:



Prefeitura Municipal de União dos Palmares  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação



*Mirley da Silva Diniz*  
*Aparecida Ambrósio*

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução, nos termos da legislação municipal aplicável.

União dos Palmares – AL, 27 de outubro de 2026.

Mariana de Magalhães Silva Lucena  
Secretária Municipal de Educação